



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO - CAMPUS SALGUEIRO**

EDITAL 05/2022

ELEIÇÃO PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DOS CURSOS: COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE NÍVEL MÉDIO INTEGRADO (PROPEDÊUTICA), TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO INTEGRADO EM EDIFICAÇÕES, TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO INTEGRADO EM AGROPECUÁRIA, TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO INTEGRADO EM INFORMÁTICA, PROEJA EM EDIFICAÇÕES, SUPERIOR EM ALIMENTOS, SUPERIOR EM LICENCIATURA EM FÍSICA E SUPERIOR EM SISTEMAS PARA INTERNET DO IF SERTÃO-PE CAMPUS SALGUEIRO.

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Serão Pernambucano, Campus Salgueiro, no uso da competência que lhe foi delegada pela portaria nº 182, de 03/03/2020, publicada no DOU de 03/03/2020, torna público o Edital para Eleição de Coordenador e Vice Coordenador de Cursos, em conformidade com a Lei Nº. 12.677, de 25 de junho de 2012 e Resolução Nº 04 do Conselho Superior, de 16 de janeiro de 2018.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente edital orienta e regulamente procedimentos para a realização da eleição de Coordenador e Vice Coordenador dos seguintes cursos:

- I - Técnico de Nível Médio Integrado (Propedêutica);
- II - Técnico de Nível Médio Integrado em Edificações;
- III - Técnico de Nível Médio Integrado em Agropecuária;
- IV - Técnico de Nível Médio Integrado em Informática;
- V - PROEJA em Edificações;
- VI – Superior - Bacharelado em Alimentos;
- VII – Superior - Licenciatura em Física;
- VIII – Superior - Bacharelado em Sistema para Internet.

Art. 2º A consulta será de responsabilidade institucional e será coordenada pela Comissão do Pleito Local do IF SERTÃO-PE, Campus Salgueiro.

Art. 3º A comunidade docente e discente dos cursos com pleito em aberto está convocada a participar, a cada dois anos, da consulta pública para escolha de Coordenador e de Vice Coordenador de cursos.

Art. 4º A Consulta Pública, de que trata o artigo 3º, será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.

Art. 5º As candidaturas serão apresentadas exclusivamente em chapas compostas pelos candidatos a Coordenadores e a Vice Coordenador.

CAPÍTULO II DA FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENADOR DE CURSO

Art. 7º A Consulta Pública disciplinada neste edital visa subsidiar a escolha do Coordenador e Vice Coordenador dos Cursos, com pleito em aberto, do IF SERTÃO-PE, Campus Salgueiro.

Art. 8º O Coordenador eleito receberá uma Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), conforme Lei Nº. 12.677 de junho de 2012.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DO PLEITO LOCAL

Art. 9º a Direção Geral do IF-SERTÃO-PE, Campus Salgueiro, emitirá Portaria da Comissão do Pleito Local, composta por no mínimo 03 (três) servidores.

Art. 10º Compete à Comissão do Pleito Local:

I – Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha do Coordenadores e Vice Coordenadores dos cursos;

II – Indicar e credenciar os integrantes das seções de consulta, que poderão ser compostas por servidores e discentes;

III – credenciar fiscais de votação e apuração;

IV – Realizar apuração dos votos;

V – Emitir ata da consulta pública e da apuração à Direção Geral do Campus;

VI – Deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo de consulta;

VII – Adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do pleito;

Art. 11º A comissão do Pleito Local funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IV DA CONSULTA PÚBLICA

Seção I Das Inscrições e da Campanha do Pleito

Art. 12. O período do pleito, conforme cronograma (Anexo I), será de 13 de abril a 09 de maio de 2022.

Art. 13. Poderá ser candidato a Coordenador ou Vice Coordenador de Cursos docentes do quadro permanente do Campus Salgueiro com regime de trabalho de

tempo integral, lotado na Coordenação pleiteada e que tenha ministrado pelo menos uma disciplina no curso nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a eleição.

§1º Para os Cursos Superiores, entendem-se todos os docentes do colegiado dos cursos de Alimentos, Licenciatura em Física e Sistemas para Internet.

§2º Para os Cursos de Técnico de Nível Médio, entendem-se todos os docentes do colegiado de Edificações, Agropecuária e Informática.

§3º Para cursos Técnicos de Nível Médio, entendem-se todos os docentes dos cursos Técnicos de Nível Médio que atuam com as seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Língua Espanhola, Educação Física, Artes, História, Geografia, Filosofia, Sociologia, Matemática, Física, Química e Biologia.

Art. 14. É vedado a candidatura de docentes que ocupam a função de coordenação com tempo superior a dois mandatos consecutivos, ou seja, 4 (quatro) anos.

Art. 15. As inscrições para Coordenação de Curso deverão ser feitas em forma de chapa composta por Coordenador(a) e Vice Coordenador(a).

Art. 16. As chapas formalizarão suas candidaturas, em requerimento próprio (anexo II), junto aos membros da Comissão do Pleito Local através de formulário eletrônico ou por e-mail ao presidente da comissão com as devidas documentações anexadas, indicando expressamente os nomes dos candidatos.

Parágrafo único: Os candidatos declararão ciência da “Normativa de Atribuições de Coordenadores de Cursos”, Resolução Nº 03/2018, de 16 de janeiro de 2018. E de recebimento de uma via impressa.

Art. 17. O período de campanha de 25 de abril a 04 de maio de 2022. A campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 23h59min do dia 04 de maio de 2022.

Seção II Do Processo de Votação

Art. 18. Cada chapa receberá votos exclusivamente dos docentes lotados na coordenação que ministram pelo menos uma disciplina no curso nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a eleição e dos discentes regularmente matriculados no curso.

§1º Para os Cursos Superiores, entendem-se todos os docentes do colegiado dos cursos Alimentos, Licenciatura em Física e Sistemas para Internet.

§2º Para os Cursos de Técnico de Nível Médio, entendem-se todos os docentes do colegiado de Edificações, Agropecuária e Informática.

§3º Para cursos Técnicos de Nível Médio, entendem-se todos os docentes dos cursos Técnicos de Nível Médio que atuam com as seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Língua Espanhola, Educação

Física, Artes, História, Geografia, Filosofia, Sociologia, Matemática, Física, Química e Biologia.

Art. 19. Poderão votar, mas não serem votados, docentes em licença ou afastados.

Art. 20. A lista de votantes será publicada no dia 26 de abril de 2022.

Art. 21. O processo de votação será no dia 05 de maio de 2022, das 08:00 às 20:30h.

Art. 22. A(s) seção(ões) do Pleito será(ão) designada(s) pela Comissão do Pleito Local, para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 23. Os locais de votação e de apuração deverão ser amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 24. A cédula de votação conterà os nomes dos candidatos, por ordem alfabética, e um retângulo em branco, sendo o verso rubricada pelo presidente da seção de votação.

Art. 25. Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão do Pleito Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 26. Nenhuma autoridade estranha à Seção do Pleito poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 27. É vedada a propaganda no recinto da Seção do Pleito.

Art. 28. A fiscalização de consultas e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 01 (um) fiscal por candidatura, inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§ 1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da Comissão do Pleito ou de mesários designados pela Comissão.

§ 2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção do Pleito sua credencial expedida pela Comissão do Pleito Local.

Art. 29. É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 30. A ordem de votação serão a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I - O eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II - Os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

III - Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral que identifique a sua categoria, devidamente rubricada pelo mesário;

IV - O eleitor assinalará com um "X" o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;

V - Os votos de docentes e de discentes serão depositados em urnas invioláveis.

Art. 31. A Comissão do Pleito Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificada pela Comissão Eleitoral Local.

Seção III Do Processo de Apuração

Art. 32. A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação.

Art. 33. A apuração dos votos será feita pela Comissão do Pleito Local e observará os seguintes procedimentos:

- I- Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;
- II- Contadas as cédulas das urnas, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;
- III- Se o total de cédulas diferir, em no máximo 5%, do número de votantes que assinaram a lista de votação, a urna será validada;
- IV- Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;
- V- A apuração será realizada por categoria;
- VI- Em caso de haver mais de uma urna, as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de se iniciar o processo de contagem, de forma a assegurar o caráter secreto da eleição;
- VII- Serão considerados votos válidos as cédulas em que o eleitor assinalar, no local adequado, uma única e exclusiva chapa;
- VIII- A juízo da Comissão Local, cédulas em que o eleitor não assinalar ou assinalar em mais de uma chapa ou rasurar ou não permita a identificação do intento do eleitor, serão considerados votos nulos.

Seção IV Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 34. O número total de votos obtidos por cada chapa será calculado pela seguinte expressão: $N_i = 0,6a + 0,4\left(\frac{b \cdot c}{d}\right)$, onde:

Ni= número de votos obtidos pela chapa i;

a = número de votos da categoria docente recebidos pela chapa;

b = número de votos da categoria discente recebidos pela chapa;

c = número total de membros da categoria docente aptos a votar;

d = número total de membros da categoria discente aptos a votar;

§1º Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da equação acima para cada candidato, seguindo a teoria do arredondamento.

§2º O número de votos obtidos por cada uma das chapas terá apenas uma casa decimal, seguindo a teoria do arredondamento.

§3º Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor do número total de votos obtido pela chapa (Ni), calculado pela equação acima.

§4º Em caso de empate na totalização de votos, serão considerados como critérios de desempate: 1º o maior tempo de vínculo no IF SERTÃO-PE; 2º o maior tempo no serviço público; 3º maior idade.

DOS RECURSOS

Art. 35. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo do pleito, os quais serão analisados pela Comissão do Pleito Local em primeira instância e pelo Conselho do Campus Salgueiro em segunda e última instância (Anexo III).

Art.36. Os recursos deverão ser impetrados nos prazos estabelecidos neste edital e enviados em meio eletrônicos ou protocolados junto a Comissão Eleitoral local.

Parágrafo único: O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão do Pleito Local, em primeira instância, e, pelo Conselho do Campus Salgueiro, em segunda e última instância.

Art. 38. Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados pela Direção Geral do Campus.

Art. 39. A Comissão do Pleito Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para a Direção Geral do Campus.

Art. 40. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, 13 de abril de 2022.

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PLEITO ELEITORAL

Publicação do Edital 05/2022	13 de abril de 2022
Recursos contra o Edital Enviar recurso no seguinte e-mail: cicero.nunes@ifsertao-pe.edu.br	04 a 06 de abril de 2022
Período de Inscrições (Presencial: Sala de Assessoria de Gabinete)	18 a 22 de abril de 2022
Publicação das chapas inscritas e envio da Resolução 03/2018 por E-mail	25 de abril de 2022
Publicação da Lista de votantes	26 de abril de 2022
Recursos contra a lista de votantes	De 27 a 28 de abril de 2022
Resultado dos Recursos	29 de abril de 2022
Período de campanha dos candidatos	25 de abril a 04 de maio de 2022
Votação	05 de maio de 2022 das 8h às 20:30h
Resultado preliminar	05 de maio até às 22h
Recurso contra resultado preliminar	06 de maio de 2022
Resultado Final	Até 09 de maio de 2022.

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

1. Informações Pessoais:

CANDIDATO (A) A COORDENADOR (A)	
NOME SOCIAL	
NOME A SER VEICULADO DURANTE O PLEITO ELEITORAL CAMPANHA	
MATRÍCULA SIAPE	
RG	
CPF	
E-MAIL	
TELEFONE	
CANDIDATO (A) A VICE COORDENADOR (A)	
NOME SOCIAL	
NOME A SER VEICULADO DURANTE O PLEITO ELEITORAL CAMPANHA	
MATRÍCULA SIAPE	
RG	
CPF	
E-MAIL	
TELEFONE	

2. Informações Profissionais – Candidato(a) a Coordenador(a)

DISCIPLINAS MINISTRADAS NO CURSO A QUE CONCORRE NOS ÚLTIMOS 4 SEMESTRES	
JÁ OCUPA A FUNÇÃO DE COORDENADOR(A)? SE SIM, QUANTO TEMPO?	

3. Informações Profissionais – Candidato(a) a Vice Coordenador(a)

DISCIPLINAS MINISTRADAS NO	
----------------------------	--

CURSO A QUE CONCORRE NOS ÚLTIMOS 4 SEMESTRES	
JÁ OCUPA A FUNÇÃO DE COORDENADOR(A)? SE SIM, QUANTO TEMPO?	

4. Declaração de ciência das atribuições das funções de coordenador(a) e vice-coordenador(a)

Declaro ciência das atribuições do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador de Curso Técnico, conforme preconizado no Artigo 2º da Resolução 03/2018:

- I – promover a implantação da proposta curricular do curso contribuindo de forma efetiva na elaboração, execução e atualização do Projeto Pedagógico do Curso;
- II – avaliar continuamente a qualidade do curso, em conjunto com o corpo docente e discente e núcleo pedagógico;
- III – promover o desenvolvimento atrativo das atividades acadêmicas através da utilização de novas tecnologias educacionais;
- IV – formular diagnósticos sobre os problemas existentes no curso e promover ações visando a sua superação propondo continuamente o monitoramento da qualidade e regularidade das avaliações desenvolvidas em seu Curso;
- V – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias conforme a necessidade dos serviços;
- VI – garantir a execução das atividades previstas no Calendário Acadêmico de Referência;
- VII – solicitar periodicamente dos professores os planos das disciplinas ministradas no curso, em conformidade com ementa da respectiva disciplina, contendo conteúdo programático, objetivos, metodologia de avaliação, bibliografia básica e complementar;
- VIII – articular a divulgação dos planos de disciplinas entre os docentes, permitindo a interdisciplinaridade e a transversalidade;
- IX – disponibilizar o projeto de curso em meios eletrônicos e supervisionar sua execução;
- X – promover a adaptação acadêmica de alunos ingressantes semestralmente;
- XI – relatar semestralmente a Direção de Ensino, ou equivalente, do campus de origem do IF SERTÃO PE, os resultados gerais das atividades desenvolvidas pela coordenação de curso;

- XII – colaborar com os processos Avaliativos de Desempenho Docente;
- XIII – orientar os alunos na organização e seleção de suas atividades curriculares do curso;
- XIV – assistir as atividades de estágio de formação profissional, de acordo com a normativa vigente;
- XV – auxiliar na aquisição, organização e distribuição de recursos materiais e espaço físico, de acordo com as necessidades do curso;
- XVI – colaborar com sugestão e indicação da aquisição de livros, materiais especiais e assinatura de periódicos necessários ao desenvolvimento do curso;
- XVII – interagir com o setor de Controle Acadêmico na oferta de disciplinas curriculares e nos Processos Acadêmicos Discentes;
- XVIII – ser membro nato da comissão de horário escolar;
- XIX – promover ações e mecanismos de acompanhamento sistêmico nos prazos das atividades desenvolvidas pelos Docentes, sejam elas: comissões, plano e relatório individual de trabalho, entrega de notas e registro de frequência discente, entre outras solicitadas pela gestão acadêmica;
- XX – representar o curso que coordena perante órgãos superiores do IF SERTÃO-PE quando necessário;
- XXI – coordenar eventos internos e externos relacionados ao curso;
- XXII – colaborar com os sistemas de avaliação nacional e institucional de cursos;
- XXIII – acompanhar a frequência docente do curso sendo responsável pelo estímulo e controle da frequência docente;
- XXIV – assistir às coordenações de pesquisa, extensão e estágio no estímulo à iniciação científica e tecnológica entre professores e alunos;
- XXV - atuar na orientação e acompanhamento dos monitores do curso, com os professores responsáveis;
- XXVI – acompanhar a flexibilização e adequação curricular de discentes com necessidades específicas, buscando junto ao Núcleo de Ações Pedagógicas do campus e ao Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas para implantar estratégias para atendimento.
- XXVII – Planejar, coordenar e atuar de forma direta na execução das atividades pedagógicas e complementares do curso em colaboração com a Direção de Ensino, ou equivalente, e do Núcleo de Ações Pedagógicas ou equivalentes;
- XXVIII – promover a realização de palestras, seminários, congressos, ciclos de debates, oficinas e

cursos, dentro e fora da instituição; desenvolvimento de atividades de pesquisa e/ou de iniciação científica; de extensão, com demonstração da efetiva responsabilidade social da instituição de ensino técnico;

XXIX – promover ações para o êxito e a permanência dos alunos vinculados ao curso;

XXX – acompanhar o planejamento das visitas técnicas realizadas pelos estudantes do curso, em companhia de os professores;

XXXI – ser o responsável pelo marketing do curso interna e externamente;

XXXII – promover, de forma permanente, ações de desenvolvimento e conhecimento do curso no âmbito da instituição e na sociedade;

XXXIII – ser o responsável pelas ações e requisitos do curso quando do processo de avaliação por órgãos competentes;

Art. 3º – São atribuições do Vice-Coordenador(a) de Curso Técnico:

I – substituir e absorver todas as atribuições do Coordenador nos seus impedimentos;

Parágrafo único – para auxiliar no desempenho de suas funções, o coordenador poderá solicitar pareceristas, comissões ou grupos de trabalho, designados por meio de portaria da Direção Geral do campus.

Salgueiro, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do(a) Candidato(a) a Coordenador(a)

Assinatura do(a) Candidato(a) a Vice Coordenador(a)

ANEXO III
MODELO DE RECURSO

Eu,

_____,
matrícula SIAPE N°____, requerimentoda inscrição de n°
_____, concorrente ao cargo de Coordenador do Curso _____ através do
Edital N° 05/2022, Campus Salgueiro, apresento recurso, contra a etapa
_____baseando-me nos seguintes
argumentos:

Para fundamentar essa contestação, encaminho os seguintes documentos em anexo:

Nº DO ANEXO	TÍTULO DO DOCUMENTO

Salgueiro-PE, _____ de _____ de 2022

Assinatura do Candidato

Recursos poderão ser preenchidos presencialmente na Sala de Assessoria de Gabinete do Diretor ou via e-mail para os membros da Comissão do Pleito Local.